



LEI Nº 5.028, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Conselho Municipal do Idoso de Contagem (Comic) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Contagem (Comic), de caráter permanente, participativo, consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e controlador na formulação das políticas e controle de ações.

§1º O Comic é diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§3º Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§4º Como órgão consultivo, emitirá parecer, por meio de suas comissões, sobre as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§5º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§6º Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades governamentais, não governamentais e empresas prestadoras de serviços à pessoa idosa de caráter público ou privado, receberá comunicações não oficiais, representações ou reclamação de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos da pessoa idosa, deliberando em plenária e, sempre que possível, apresentando a solução adequada.

Art. 2º Compete ao Comic:

I - a formulação e avaliação de Política Municipal do Idoso;

II - manifestar-se sobre a adequação de Políticas Sociais do Idoso no âmbito municipal;

III - estimular e apoiar a criação de organizações de idosos no Município;

IV - avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e a aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

V - acompanhar a implantação da Política Nacional do Idoso do Município;

VI - zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações da sociedade civil, nos planos e programas de atendimento aos idosos;

VII - promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados à pessoa idosa;

VIII - promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a população idosa;

IX - sugerir a infraestrutura e estrutura para instalação dos centros de convivência à população idosa do Município;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XI - receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação de direitos da pessoa idosa; e

XII - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 3º O Comic será composto por 18 (dezoito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

f) 1 (um) representante da Autarquia de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários das pastas ou pelos Gestores de suas respectivas secretarias, órgãos ou autarquias.

§2º Cada membro do Comic terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§3º As funções dos membros do Comic não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado à comunidade.

§4º O Comic será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§5º Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em Assembleia Geral, convocada pelo Comic para este fim.

§6º Para a formação do primeiro Conselho, os representantes das entidades da Sociedade Civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º O Comic reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Comic serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Comic deverá elaborar seu Regimento Interno, em forma de decreto.

Art. 6º O Comic terá em sua estrutura de funcionamento Comissões de Trabalho que lhe garantam agilidade nas ações normatizadas pelo seu Regimento Interno e coordenadas por seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comic serão publicadas no Diário Oficial de Contagem – DOC.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Lei nº 3.039, de 27 de abril de 1998;





II - a Lei nº 3.597, de 20 de setembro de 2002;

III - a Lei nº 3.923, de 11 de julho de 2005;

IV - os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.697, de 3 de dezembro de 2014; e

V - os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.839, de 11 de julho de 2016.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem